

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.
Criado pela Lei Municipal nº 3.973/2015. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 138/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAG N° 001/2023

REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 325/2023
PUBLICADO NO DOM-ES DE 18.04.23 (EDIÇÃO N° 2.249)

Estabelece formas mais ágeis de envio de documentos por parte do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para estabelecimentos registrados ou com processo em tramitação no SIM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, SEMAG, através do Serviço de Inspeção Municipal, SIM, no uso da competência que lhe é conferida pelos Art. 2º e 4º da Lei Municipal nº 3973/2015, publicada no D.O.M. de 15 de dezembro de 2015, e;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos aplicados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, visando dar maior agilidade na comunicação com os estabelecimentos registrados ou com processo em tramitação no SIM e ainda buscando padronizar estes procedimentos administrativos

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a sistemática de envio de documentos de fiscalização/inspeção, tais como Termos de Visita (TV) e Relatórios de Inconformidades (RI), assim como documentos relacionados aos resultados de análises laboratoriais de água e produto, tais como Relatório de Análises (RA) e Pareceres Técnicos (PT), através dos seguintes meios:

- I – Endereço eletrônico (e-mail);
- II – Telefone (whatsapp, Telegram)

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de envio por e-mail, Whatsapp ou Telegram o mesmo poderá ser dado por postagem, com Aviso de Recebimento (AR);

Parágrafo 2º - Em todas as formas de envio (e-mail, Whatsapp, Telegram ou AR), as evidências da notificação deverão ser incorporadas aos arquivos (físico e digital) que o estabelecimento destinatário possui no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo 3º - Esta mesma sistemática de envio poderá também ser utilizada pelos estabelecimentos tendo como destinatário o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º - O endereço eletrônico (e-mail), telefônico (Whatsapp e Telegram) e o endereço postal serão, caso não tenha havido uma solicitação formal de mudança, os informados pelo estabelecimento no ato do Requerimento de registro do estabelecimento no SIM.

Art. 3º - Caso existam não conformidades a serem sanadas pelo estabelecimento destinatário, os prazos para cumprimento, passarão a ser contados a partir de:

- I – 24 (vinte e quatro) horas após o envio: no caso de envio por e-mail ou telefone (whatsapp e Telegram);
- II – 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do destinatário no AR: No caso de envio por meio postal com Aviso de Recebimento.

Guarapari-ES, 05 de abril de 2023

BRENO SIMÕES RAMOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula nº 25905-5